LEI N.º 067/99

MATRINCHÃ, 14 DE JUNHO DE 1.999.

Sancionado Em 14 / 06 / 99

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO O DESCONTO NA CONTA DO ICMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo o desconto na conta do ICMS dessa Municipalidade o valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos), por habitantes/ano para aquisição de medicamento Básicos em parceria com Estado e União.

Art. 2º - Fica também o Estado de Goiás a promover o desconto da Contrapartida deste Município do valor constante do Art. 1º das cotas do ICMS devido em parcelas.

Art. 3º - O desconto mencionado no Art. 1º, será feito mensalmente, tendo por base o censo do IBGE/97.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de junho de 1.999.

Jânio Divino de Araújo
- Prefeito Municipal -